

Normas de Utilização de Dispositivos Electrónicos na EPM

INTRODUÇÃO

Contexto

Tendo em consideração o contexto educativo da Escola Portuguesa de Macau (EPM) e as actuais recomendações da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (DSEDJ) em relação à utilização dos telemóveis nas instalações escolares, emerge a necessidade de regular a utilização do uso do telemóvel e de outros dispositivos tecnológicos de comunicação móvel na EPM.

Este documento visa mitigar situações de incumprimento dos Deveres de Aluno e orientar a comunidade educativa para a adopção de procedimentos para uma actuação conjunta.

Por proposta do Conselho de Disciplina e de Aconselhamento (CDA) e ouvido o Conselho Pedagógico em dezassete de Outubro de 2025 foi aprovado o presente regulamento:

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento visa definir regras de utilização de telemóveis, *Smartwatches* ou de outros dispositivos tecnológicos e de captura de imagem ou de vídeo, nos espaços escolares da Escola Portuguesa de Macau (EPM).
2. Neste regulamento a palavra dispositivo electrónico designa todo e qualquer dispositivo tecnológico e de captura de imagem ou vídeo, incluindo telemóveis e *Smartwatches*.

Artigo 2.º

Destinatários

Este regulamento aplica-se a todos os alunos que frequentam a EPM.

Artigo 3.º

Princípio geral e Funcionamento

1. Não é permitida a utilização, em qualquer espaço escolar da EPM, de quaisquer dispositivos electrónicos, com as excepções mencionadas no artigo 4.º.

2. À entrada do espaço escolar, os dispositivos electrónicos devem ser obrigatoriamente desligados, ou colocados em modo de voo, e guardados na gaveta do aluno que se encontra devidamente identificada na sala Cantina/Bar da EPM, até ao final do turno da tarde.
3. Se o aluno alegar falsamente que não se faz acompanhar destes dispositivos electrónicos, incorre no incumprimento dos deveres de Aluno de nível grave, agravado pelo seu procedimento, quando confrontado por qualquer elemento da comunidade educativa durante todo o tempo de permanência no recinto escolar.
4. Os alunos são responsáveis pelos seus dispositivos electrónicos e devem protegê-los de roubos, danos ou perdas. A EPM não se responsabiliza por qualquer incidente relacionado com os telemóveis ou outros dispositivos tecnológicos.
5. Caso o aluno permaneça no recinto escolar durante o intervalo para almoço, não terá acesso aos dispositivos electrónicos.

Artigo 4.º

Situações de excepção

Os alunos poderão utilizar os dispositivos electrónicos exclusivamente nas seguintes situações:

1. Na sala de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades lectivas, desde que para fins didáticos e pedagógicos e mediante autorização prévia e supervisão do professor responsável.
Para esse efeito, o professor acompanha a turma no levantamento do telemóvel das gavetas, para, depois, ordeiramente e em silêncio, se dirigirem juntos para a sala de aula a fim de cumprir o seu plano de aula em que estes equipamentos constituem materiais de apoio, necessários ao acompanhamento das actividades de aprendizagem propostas. No final da aula, o professor volta a acompanhar a turma no depósito dos telemóveis nas gavetas.
2. Quando saem das instalações da EPM no intervalo para almoço, pelas 13h15, os alunos podem levar o telemóvel consigo, devendo o telemóvel voltar a ser colocado na gaveta desligado ou em modo de voo a partir do momento que o aluno regresse à EPM.
3. Sob apresentação de comprovativo clínico, os alunos com problemas de saúde, monitorizados por dispositivos eletrónicos e/ou controlados por aplicações de telemóveis,

podem ter os dispositivos em seu poder e ligados na medida do necessário e adequado à situação em causa.

4. Os alunos com outros problemas e mediante parecer da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva) poderão ser autorizados a utilizar os telemóveis fora das salas de aula ou noutros locais em que se não se desenvolvam actividades lectivas.

Artigo 5.º

Efeitos do incumprimento

1. O incumprimento do disposto nos artigos anteriores resultará na aplicação das seguintes medidas disciplinares correctivas:
 - a. Advertência – o incumprimento das regras previstas no artigo 3.º deste Regulamento é considerado grave, pelo que à primeira violação por parte do aluno se aplica a primeira medida correctiva prevista no número 2. do artigo 27.º do Regulamento do Aluno da EPM, devendo obrigatoriamente ser acompanhada de participação da ocorrência ao Director de Turma e ao Encarregado de Educação.
 - b. Apreensão do dispositivo electrónico, nos seguintes termos:
 - i. O docente ou pessoal não docente que presencie o incumprimento, primeiro solicita ao aluno que desligue o dispositivo e, depois, junto com o *Auto de Apreensão de Dispositivos Electrónicos*, deve entregá-lo na secretaria da escola, e dar conhecimento do ocorrido ao Director de Turma;
 - ii. Da apreensão deverá ser feito o respectivo auto (ANEXO 1), com indicação do estado físico em que se encontra o telemóvel, o qual deve ser assinado também pelo próprio aluno;
 - iii. O Director de Turma devolverá o equipamento ao Encarregado de Educação conforme agendamento combinado, contra a assinatura do *Auto de Levantamento de Dispositivos Electrónicos* (ANEXO 2) por parte do Encarregado de Educação (este poderá, querendo, mediante comunicação escrita ao Director de Turma, autorizar o aluno a proceder ao levantamento).
2. Em caso de reincidência, o Director da Escola, por sua iniciativa ou mediante proposta do Director de Turma, aplicará ao aluno qualquer das seguintes medidas:
 - a. Privação do acesso a certos espaços escolares e/ou actividades extracurriculares, por um período nunca superior a um ano lectivo;

- b. Realização de tarefas e actividades de integração na escola, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, na escola ou no local onde decorram as tarefas ou actividades.
3. Se a infracção ocorrer em sala de aula ou outro local onde esteja a decorrer a actividade escolar, além da possibilidade de aplicação das medidas previstas nos números anteriores, o docente deve dar ordem de saída do aluno da sala de aula ou de qualquer local onde se desenvolva o trabalho escolar, com marcação de falta disciplinar e participação escrita da ocorrência.
O aluno deve ser acompanhado por um assistente operacional, que o encaminha para a Sala de *Integração Escolar* (um espaço na biblioteca), para junto do professor escalado para a *Integração Escolar*.
4. A reiterada infracção às normas deste regulamento deverá ser tida em consideração na decisão sobre as medidas disciplinares sancionatórias a aplicar ao aluno, no sentido do seu progressivo agravamento mediante a aplicação de outras medidas disciplinares.

Artigo 6.º

Momentos de avaliação

Durante os momentos de avaliação das aprendizagens, uma infracção detectada a este regulamento pode determinar a anulação dessa avaliação e aplicação de outras medidas disciplinares definidas no artigo anterior.

Artigo 7.º

Captura de imagem ou de vídeo

1. Dentro do recinto escolar, em quaisquer espaços escolares, os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos, nomeadamente de actividades lectivas e não lectivas, sem autorização prévia dos professores, ou do Director da EPM ou dos Responsáveis pela supervisão das actividades ou dos trabalhos em curso, incluindo de acções formativas, ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participem.
2. Mesmo nas situações em que a captura seja permitida nos termos do n.º 1 anterior, os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos que violem o direito à privacidade, ou a dignidade de qualquer membro da comunidade escolar educativa ou cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.

Artigo 8.º

Divulgação de imagens ou de vídeos

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados na escola ou fora dela, designadamente via internet ou através de outro meio de comunicação, sem autorização do Director da EPM.

Artigo 9.º

Efeitos do incumprimento dos artigos 7.º e 8.º

O incumprimento das normas mencionadas nestes dois artigos é considerado de carácter muito grave e implica a instauração de um procedimento disciplinar e a possibilidade de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas no Regulamento do Aluno da EPM e/ou na legislação em vigor, e eventual comunicação às autoridades competentes.

Artigo 10.º

Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade de diligenciarem para que o seu educando cumpra rigorosamente os deveres que lhe são impostos por este regulamento.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 04 de Novembro de 2025.

O Director,



(Acácio Azevedo de Brito)

Escola Portuguesa de Macau, 17 de Outubro de 2025



AUTO DE APREENSÃO DE DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS

(Telemóveis/outras dispositivos)

Data: ____/____/____

Hora: ____

Telemóvel: Marca: _____ Modelo - _____

Nome do Aluno: _____ Turma: _____ N.º: _____

Nome do Docente/ Disciplina: _____

Nome do Funcionário: _____

Motivo da Apreensão:

O dispositivo electrónico do aluno foi apreendido por incumprimento das Normas de Utilização de Dispositivos Electrónicos na EPM, especificamente o artigo 3.º deste Regulamento, que proíbe o uso de quaisquer dispositivos electrónicos de comunicação móvel durante todo o tempo de permanência no recinto escolar.

Factos: (Assinalar com um X e completar!):

- ☐ O aluno foi observado a usar o telemóvel durante a aula da disciplina de _____ no dia ____/____/____, pelas _____ horas.
- ☐ O professor pediu ao aluno para desligar o telemóvel, e entregá-lo, tendo sido assinado o *Auto de Apreensão de Dispositivos Electrónicos*.
- ☐ Ao aluno foi dada ordem de saída da sala de aula e marcada falta disciplinar.
- ☐ O aluno foi observado pelo **Professor / Auxiliar de Acção Educativa** (*riscar o que não interessa*) a usar o telemóvel no recinto escolar, designadamente no(a) _____, e advertido para desligar o telemóvel, e entregá-lo, tendo sido assinado o *Auto de Apreensão de Dispositivos Electrónicos*.

Medidas:

- O aluno foi advertido, sendo a aplicação desta medida correctiva devidamente registada, para os devidos efeitos.

- O dispositivo electrónico do aluno foi apreendido e será devolvido ao Encarregado de Educação, conforme agendamento a combinar com o Director de Turma (mediante autorização escrita do Encarregado de Educação, o equipamento poderá ser entregue ao aluno pelo Director de Turma, desde que o aluno não seja reincidente nesta infracção).

Estado físico do equipamento

Observações Visíveis:

- ☐ ecrã riscado;
- ☐ ecrã partido;
- ☐ capa torta;
- ☐ capa rachada ou partida;
- ☐ manchas;
- ☐ Outra: _____

Assinaturas:

Professor: _____

Funcionário: _____

Aluno: _____

Escola Portuguesa de Macau, _____ de _____ de 2025



AUTO DE LEVANTAMENTO DE DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS

(Telemóveis/outras dispositivos)

Data: ____/____/____

Hora: ____

Dispositivo Eletrónico: Marca _____ Modelo: _____

Nome do Aluno: _____

Encarregado de Educação: _____

Declaração do Encarregado de Educação:

Eu, _____, declaro que estou ciente das razões da apreensão do telemóvel ao meu educando e das condições do respectivo levantamento. Mais declaro que o telemóvel me foi devolvido nas condições observadas no *Auto de Apreensão do Dispositivos Electrónicos*, e comprometo-me, em articulação com a escola, a reforçar a responsabilização do meu educando no cumprimento dos seus deveres.

Assinatura do Encarregado de Educação: _____

Declaração do Director de Turma:

Eu, _____ Director de Turma do ____.^o ano, turma ____ declaro que o dispositivo eletrónico foi devolvido após a assinatura deste auto a:

(Assinalar com X a situação de devolução)

- ☐ Encarregado de Educação
- ☐ Aluno (mediante autorização escrita do Encarregado de Educação, a qual se junta em anexo).

Assinatura do Director de Turma: _____

Escola Portuguesa de Macau, _____ de _____ de 2025